

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação GAMA

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 671/2022/GAMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0037.544666/2021-91

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de veículo QUADRICICLO 4x4, para atender as necessidades dos órgãos de segurança pública vinculadas a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 03/02/2023 e 06/02/2023, foram recebidos através do e-mail gama.supelro@gmail.com, pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelas empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 26.182/2021, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma dos pedidos de esclarecimentos ao edital, bem como a legitimidade dos impugnantes estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021, e no item 3 e 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 16/02/2023, portanto consideramos as mesmas **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS:

Visto que os pedidos referem-se a questionamentos direcionados ao Termo de Referência, o Processo Administrativo fora encaminhado a Secretaria demandante para provimento da resposta, obtendo o seguinte retorno:

Conforme solicitação da **Empresa “A”**, esclarecemos:A empresa alegou que:

Questionamento 1:

...
DA GARANTIA
Nobre pregoeiro, a garantia exigida na descrição do ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, diverge do Item 6. DA GARANTIA e seus subitens 6.1 ao 6.16 do mesmo ANEXO, não ficando claro a qual deve ser atendido.
...

Resposta da unidade:

O item 6 e 6.16 tratam da garantia dos objetos a serem adquiridos.

Nesse âmbito vale ressaltar que para o produto exige-se 2 prazos de garantias:

- Mínima de 24 (vinte quatro) meses para o objeto. Este prazo é mínimo, podendo a contratada oferecer prazo cobertura maior.

- Mínima de 36 (trinta e seis) para a plotagem, conforme exigência do Decreto n.º. 23.561, de 18 de janeiro de 2019.

Questionamento 2:

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
No ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, exige assistência técnica NACIONAL, sendo que

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação GAMA

o Item 7. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, onde no seu subitem 7.1 Pede que a Contratada emitida uma declaração informando possui estrutura e de suporte e assistência técnica LOCAL, ou seja, no estado de Rondônia, isso no momento da avaliação da proposta, ou seja, não seria a Contratada e sim na aceitação da proposta de preços, estando confuso tal exigência.

No item 7.3 do mesmo ANEXO I, já pede que a assistência técnica seja executada pelo fabricante ou por empresa autorizada pelo fabricante no âmbito local (ESTADUAL), já contradizendo o item 7.1 e o ANEXO I na descrição técnica do objeto licitado

Resposta da unidade:

Quanto ao conflito elencado, deverá o licitante declarar onde ficará disponível a assistência técnica, seja em âmbito nacional ou local, para conhecimento antecipado da administração.

Conforme solicitação da **Empresa “B”**, esclarecemos: A empresa alegou que:

Questionamento 1:

...

Realizamos uma solicitação anteriormente referente ao emplacamento dos quadriciclos, porém obtivemos o seguinte esclarecimento: “[...] Visando possibilitar o pleno trabalho das forças policiais, em diferentes terrenos e em diferentes situação, optamos por manter a exigência de emplacamento para os quadriciclos de acordo com a legislação vigente e o termo de referência [...] Os veículos deverão ser devidamente emplacados no nome da contratada, segundo preconiza o art. 4, inciso i da resolução 573/2015 do CONTRAN [...]”.

Segundo o esclarecimento, ainda é requisitado o emplacamento dos quadriciclos off road. Porém, existem dois tipos de quadriciclos, os de uso “on road” e os de uso ”off road”, o quadriciclo “on road” tem características específicas para o uso em vias públicas e deve atender requerimentos como o CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito) através de diversas homologações, incluindo a de emissões de poluentes, a inclusão de equipamentos como o ABS, diferencial aberto no eixo traseiro, pneus especiais adequados com certificação pelo INMETRO, freios independentes nas quatro rodas, enfim, todos os equipamentos obrigatórios para atendimento da Resolução 14 de 1998.

A recente resolução 573, citada no termo de referência, especifica o enquadramento dos quadriciclos elétricos para uso em vias públicas com potência limitada até 15KW (20,4 cv), ou seja um produto específico para andar em vias públicas. O quadriciclo “off-road” é o quadriciclo que as maiores fabricantes atualmente comercializam no mercado nacional e possuem características específicas para o uso “fora de estrada”. Este tipo de veículo não pode circular em nenhuma via pública, seja pavimentada ou estrada de terra. O produto foi projetado, fabricado e vendido para a utilização exclusiva em ambiente “off-road”, fora de vias públicas. Portanto, conclui-se que ainda não existe legislação para o emplacamento dos quadriciclos comercializados no Brasil. Na categoria de quadriciclo “off-road” a regra principal de circulação é a de não trafegar nas vias públicas. Neste sentido, se faz impraticável o emplacamento dos veículos solicitados.

Sendo assim, gostaríamos de saber se poderemos então estar apresentando nosso quadriciclo, sem este emplacamento inicialmente exigido, na presente licitação. (g.n.)

...



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação GAMA

Resposta da unidade:

Em análise à impugnação da participante deliberamos que o veículo apresentado, caso a legislação não defina como obrigatória, poderá ser entregue sem emplacamento.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer os esclarecimentos e impugnações e no mérito dar **PROCEDENTE**, tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SESDEC.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência aos peticionantes, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro Equipe GAMA/SUPEL